



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) dos imóveis rurais que possuam brigada de incêndio florestal particular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

3º.....

.....

III – o imóvel rural que possua brigada de incêndio florestal particular, desde que esteja regular perante a Receita Federal do Brasil, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e ao Instituto Nacional do Meio Ambiente (IBAMA), e tenham projeto de criação de brigada de incêndio previamente aprovada pelo Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará as condições e requisitos para a concessão desse benefício fiscal.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é conceder um incentivo fiscal, consubstanciado na isenção do Imposto Territorial Rural (ITR), para os proprietários rurais que possuam ou criem uma brigada de incêndio florestal particular para ajudar no combate aos incêndios florestais.

Trata-se de uma medida que utiliza uma das ferramentas tributárias mais importantes, o instituto jurídico da isenção tributária, como instrumento de política ambiental, de forma a estimular as boas práticas de preservação do meio ambiente e de combate aos incêndios florestais, instituindo, na prática, uma parceria público privada, em que todos ganham.

Por um lado, incentiva-se a preservação das florestas e a criação de brigadas de incêndio florestal particulares, e por outro, concede-se aos proprietários rurais um benefício fiscal expressivo, capaz de incentivá-los a fazer esse investimento.

Nada mais justo, afinal, a preservação e sustentabilidade do meio ambiente é o bem mais precioso que podemos deixar como legado para as futuras gerações.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para a preservação das florestas e para a sustentabilidade do meio ambiente, gostaria de contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado JOSÉ MEDEIROS





Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Documento eletrônico assinado por José Medeiros (PODE/MT), através do ponto SDR_56404,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 5 0 1 3 0 9 5 0 0 0 *